



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
PODER EXECUTIVO



**LEI N.º 1.301, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE: “CONCEDE ABONO NATALINO, NA FORMA DE AUXÍLIO EXTRAORDINÁRIO INDENIZATÓRIO, AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica garantida, a cada exercício financeiro, excepcionalmente, no mês de **Dezembro do Exercício Orçamentário e Financeiro Anual**, a verba de Auxílio Extraordinário de natureza indenizatória, **na forma de abono natalino, não incorporável ao vencimento do servidor**, e conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Rio Crespo e dotação deste Órgão Legislativo, fixada no **Anexo I**.

**Parágrafo único.** Fica o chefe do Poder Legislativo Municipal de Rio Crespo, autorizado a regulamentar e atender o disposto nesta Lei, a ser instituído por Decreto Legislativo Municipal, condicionado a concessão a existência de disponibilidade orçamentaria e financeira e atendimento aos limites previstos na Lei Complementar n. 101, de 4 de Maio de 2000.

**Art. 2º.** O **Decreto Legislativo Municipal**, que instituir o Abono Natalino em determinado exercício definirá o valor da parcela e demais regras operacionais, observado a disponibilidade do Órgão Legislativo.

**Art. 3º.** Para os fins do disposto nesta lei, consideram-se servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, os agentes públicos efetivos, os cedidos, bem como os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

**Art. 4º.** O abono natalino, na forma de Auxílio Extraordinário de natureza indenizatória, será pago por meio da folha de pagamento, não integrando os vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais e remuneratórias.

**Parágrafo único.** O pagamento do Auxílio financeiro Extraordinário na forma de **abono natalino** será concedido na folha de pagamento mês de dezembro ou na folha complementar do décimo terceiro salário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
Estado de Rondônia  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
PODER EXECUTIVO



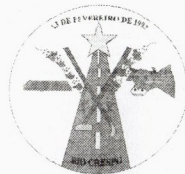
**Art. 5º.** Todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento da Câmara Municipal Rio Crespo, fixado na Lei Orçamentária Anual vigente, conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia para efeitos orçamentários e financeiros a partir de 01 de dezembro de 2025.

Rio Crespo - RO, 16 de dezembro de 2025.

**EDER DA SILVA**

Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
Estado de Rondônia  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
PODER EXECUTIVO



## ANEXO – I

### DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DA CAMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO

CODIGO DA DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
<b>3.3.90.48.00</b>	<b>Outros Auxilio Financeiros a Pessoas Físicas</b>

Rio Crespo – RO, 16 de dezembro de 2025.

**EDER DA SILVA**

Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

